

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO N.º 84/2020

Do(a): Juiz de Direito Anastácio Lima de Menezes Filho da 1ª Vara da Fazenda Pública da

Comarca de Rio Branco.

Ao: Departamento de Estradas de Rodagem do Acre-DERACRE

Requisito o pagamento em favor do credor e no valor(es) individualizado(s) em anexo, em virtude de decisão transitada em julgado proferida na **Ação Originária** nº 0703672-75.2017.8.01.0001, segundo as informações abaixo indicadas. **Informo, outrossim, que não existe qualquer Recurso pendente, quanto aos valores contidos na presente Requisição.**

A - IDENTIFICAÇÃO					
Requerente:	Francisco Ferreira Queiroz				
Advogado:	Raimunda Rodrigues de Souza				
Requerido:					
Advogado:					
	B – ESPÉCIE DE PRECATÓRIO				
(X) 1. Origina	al () 2. Complementar () 3. Parcial ()	4. Suplementar			
() 5. Corresp	ondente a parcela da condenação comprometida com honorários	contratuais.			
	C - NATUREZA DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE A REQU	ISIÇÃO			
1. () Tributár	1. () Tributário 2. (X) Trabalhista				
3. () Adminis	strativo 4. () Civil				
5. () Constit	ucional 6. () Previdenciário				
7. () Desapro	opriação de imóvel que se enquadra no artigo 78, § 3º, o ADCT.				
	D - NATUREZA DO CRÉDITO				
	1 - ALIMENTAR	2 - COMUM			
() Benefícios	Previdenciários				
() Indenizaçã em virtude de	() Não-alimentar				
(x) Salários, \	(x) Salários, Vencimentos, Proventos, Pensões e suas complementações				
E - DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)					
1. Data do aju	izamento do processo de conhecimento	: 07/04/2017			
 Data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão no processo de conhecimento 		: 18/09/2018			
3. Data do trâ houver, ou da	: XXXXXXXXX				

Rio Branco (AC), 09 de setembro de 2020.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco

F - BENEFICIÁRIO(S) DA VERBA PRINCIPALI ¹					
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE ¹	VALOR (R\$)		
FRANCISCO FERREIRA QUEIROZ	058.312.962-53	04/2017	39.666,40		
SUBTOTAL 1 - CREDOR E BENEFICIÁRIO(S)					

(1) Os precatórios deverão ser expedidos individualizadamente por credor, ainda que exista litisconsórcio (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 115 do CNJ), podendo a requisição conter outros beneficiários do crédito, assim considerados: (a) Credor: o exequente, assim apontado como o detentor do direito material de crédito em face de Fazenda Pública; b) Beneficiário: toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo o exequente, faça jus ao recebimento de valores por meio da requisição de pagamento (espólio, sucessores, cessionários, menores, incapazes, massa falida, etc)

(2) Data-base – Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

G - BENEFICIÁRIO(S) EM HONORÁRIOS 3						
NOME (e OAB, se adv.)	CPF/CNPJ	DATA-BASE ⁴	VALOR (R\$)			
RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA	078.565.042-34	04/2017	9.916,60			
		S/CUSTAS/DESP				

^{(3) (}a) o advogado, pelo valor dos honorários contratuais e, quando não propuser pedido autônomo de execução, pelo valor dos honorários sucumbenciais; (b) o perito, pelo valor dos honorários arbitrados.

⁽⁴⁾ Data-base – mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

H - CUSTAS/DESPESAS ⁵						
NOME COMPLETO	CPF/CNPJ	DATA-BASE ⁶	VALOR (R\$)			
SUBTOTAL 3 – CUSTAS/DESPESAS						

⁽⁵⁾ Indicar o beneficiário do reembolso de custas judiciais, se o montante não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário.

Rio Branco (AC), 09 de setembro de 2020.

Anastácio Lima de Menezes Filho Juiz de Direito

⁽⁶⁾ Data-base – Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.